

PUBLICADO DOM 07/05/2004

PARECER Nº 419/04 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2001.

De autoria do nobre Vereador Humberto Martins (PDT), o projeto proibi a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a shoppings centers, hipermercados, supermercados e a grandes centros comerciais.

A presente propositura considera grandes centros comerciais aqueles que possuem estacionamento ou garagem para mais de 200 (duzentas) vagas.

Dois pontos justificam a propositura do autor: um o risco existente de acidentes de explosões perto dos locais que têm grande acúmulo de pessoas, e o outro dificuldade de trafegar perto dos grandes centros comerciais devido a veículos parados em filas de abastecimento.

Foram realizadas duas audiências públicas e houve pedido de informações ao Executivo para subsidiar um pronunciamento seguro sobre a propositura.

A matéria proposta é meritória, pois no aspecto de trânsito impedirá que nos dias de grande fluxo de veículos nos centros comerciais não aumente mais o congestionamento em sua redondeza devido as filas de veículos aguardando para abastecer.

Economicamente o presente projeto encontra respaldo, conforme foi explicado na audiência pública os postos instalados nos estabelecimentos descrito no caput deste projeto não são inscritos na Agência Nacional de Petróleo, ANP, e não cumprem as formalidades que deveriam, pois entendem que não são postos de gasolina mas estão vendendo mais item dos 20 ou 22 mil itens que o supermercados comercializa, deixando de arrecadar impostos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou um substitutivo para acertar a dubiedade que poderá causar a palavra "anexo" no texto, que deverá ser entendida como próximo do centro comercial.

Assim sendo, devido ao exposto somos favoráveis ao substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/05/04.

Francisco Chagas – Presidente

José viviani Ferraz – Relator

Dalton Silvano

José Nogueira

Edivaldo Estima